



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.689

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1961

DECRETO N. 3607 — DE 4 DE JULHO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3144, de 26 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, José Monteiro de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01168/60/OF/SLJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.507, de 21 de outubro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.144, de 26 de setembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 2.º sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, José Monteiro de Moraes e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil cento e quinze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 10.115,60) mensais, ou sejam cento e vinte e um trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 121.387,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1958, Maria Antonia da Silveira Barbosa, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1961.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 16-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Helga Nunes Pinto Marques, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Esco-

lar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 122.820,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17 de janeiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, João Pereira do Nascimento, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEIA NESTA EDIÇÃO

SEGUNDA

SEÇÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Decreto n. 3607, e 4/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos do Exmo. Sr. Governador em 8, 11 e 13/9/61.

SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos do Sr. Secretário, em 11/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto de nomeação e aposentadoria, em 28/6/61 e 18/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de efetivação, de 11/8/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 13/9/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III
BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV
DIÁRIO NA ASSEMBLEIA

SEÇÃO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral " 800,00
Número avulso " 5,00
Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00
Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

1 centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel, devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Estuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em, 8-9-61:

Ofícios:

N. 987, da Secretaria de Saúde encaminhando expediente de Cristina Lopes dos Reis, extranumerário, diarista daquela Secretaria, solicitando equiparação — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

N. 203, do Diretor do Instituto Lauro Sodré, encaminhando expediente de João Nonato Farias, extranumerário diarista daquele Instituto, solicitando dos pareceres. — Ao DSP.

N. 986, da Secretaria de Saúde, encaminhando expediente de Dayse da Consolação Calil Gonçalves, extranumerário, diarista daquela Secretaria, solicitando sua equiparação: — Deferido nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

N. 398, do Capitão Inspetor Comandante da Inspetoria da G. Civil, encaminhando expediente do Guarda Civil de 3a. Classe, contratado, solicitando sua equiparação. — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

N. 986, da Secretaria de Saúde, encaminhando expediente de Francisco das Chagas Noronha, ocupante do cargo de Polícia

Sanitária, solicitando elevação de sua gratificação adicional para 20%: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

N. 125, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando expediente de Maria de Nazaré Murta Menezes, solicitando adicional por tempo de serviço: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

Em, 11-9-61:

Petições:

0439 — De Terezinha de Jesus Genú Cardoso, professora de 3a. entrância padrão H, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

0407 — De Ruth Lopes da Silva Chaves, professora de 1a. entrância padrão A, solicitando padrão A, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

0437 — De Nadir dos Santos Silva Guimarães, professora de 2a. entrância, padrão A, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço: — Deferido, em face dos pareceres. — Ao DSP.

0438 — De Hilda Oliveira e Silva, professora de 1a. entrância,

padrão A, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

0413 — De Juracy Saraiva de Quadros, professora de 1a. entrância, padrão A, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

0415 — De Orivaldo de Souza Coutinho, arquivista, lotado na S.I.J., solicitando elevação de sua gratificação adicional para 15% visto contar 20 anos de serviço prestado ao Estado. — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

0444 — De Clélia de Souza Leal, escriturário, padrão H, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

Em, 11-9-61:

Ofícios:

N. 382, da Inspetoria da Guarda Civil, encaminhando expediente de Meton Bezerra Lima, guarda civil de 3a. classe, equiparado solicitando adicional por tempo de serviço: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Ao DSP.

N. 297, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando expediente de Sandoval Rodrigues Pinheiro, extranumerário equiparado daquele Departamento, solicitando seis meses de licença especial: — Indeferido, nos termos dos pareceres.

N. 811, da Secretaria de Saúde, encaminhando expediente de Abelor Pombo Monteiro, extranumerário equiparado do Hospital Juliano Moreira, solicitando licença especial: — Indeferido, de acordo com os pareceres.

N. 198, do Diretor do Instituto Lauro Sodré, encaminhando expediente de Nelson Ferreira Campos, extranumerário diarista daquele Instituto, solicitando seja decretada sua equiparação: — Deferido, em face dos pareceres. — Ao DSP.

Petições:

0402 — De Valentim de Deus e

Silva, ocupante efetivo do cargo de Organizador, padrão M, lotado na IMPRENSA OFICIAL, solicitando sua aposentadoria: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

0423 — De Ivonilde Rolim Mendonça Cecílio, professora de 2a. entrância, padrão D, solicitando pagamento de gratificação adicional: — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

Em, 13/9/61:

Petições:

0417 — De Maria José Borralho dos Santos, professora de 2a. entrância, padrão H, solicitando pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido, em face dos pareceres.

0412 — De Marcolina de Queiroz Chaves, professora de 2a. entrância, padrão E, solicitando 2 anos de licença para tratar de interesses particulares: — Indeferido, em face dos pareceres.

0418 — De Rodrigo Lyra de Azevedo, aposentado no cargo de Promotor de Igarapé-Miri, solicitando retificação do decreto de sua aposentadoria a fim de lhe ser atribuída a gratificação adicional de 15% e não 10% como foi feito. — Indeferido, em face dos pareceres.

0414 — De Domingas Alonso de Quadros, professora de 1a. entrância, padrão A, contando mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

0455 — De Brites Magno Monteiro, professora de 1a. entrância, padrão A, com mais de 10 anos de serviço estadual, solicitando pagamento de gratificação adicional. — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

0441 — De Maria Alice Sedovim, professora de Piano do Conservatório "Carlos Gomes", requerendo sua efetividade no referido cargo, visto contar mais de 5 anos de serviço. — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ao DSP.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-9-61:

Ofícios:

N. 521, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 381 do deputado Stélio Maroja, referente ao serviço do D.E.R. na Vila do Mosqueiro. — Transmitir-se à A.L. a informação do Sr. Dr. Diretor Geral do D.E.R.

N. 585, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o major da PME, José Francisco de Menezes. — Ao Expediente.

N. 591, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o cabo da PME, Manoel Soares da Silva. — Ao Expediente.

N. 644, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento de registro do decreto que reformou o cabo da PME, Teodomiro Costa Camarão. — A consideração do exame do Sr. Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 645, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o 2o. sargento da PME, João Nepomuceno da Silva. — A consideração do Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M.E..

N. 646, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o 1o. sargento da PME, Guilherme Ferreira Dias. — A consideração e exame do Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M.E..

N. 647, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o 1o. tenente da PME, Ivan Bosauro Chaves de Sousa. — Ao exame do Sr. Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 648, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o cabo da PME, Coriolano Pinto Bonfim e do soldado Rafael Guilherme Viana. — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 649, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o major da PME, João Evangelista Filho. — A consideração e exame do Sr. Cel. Cmte. da PME.

N. 651, do Tribunal de Con-

tas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 30. sargento da PME, João Monteiro de Moraes. — Ao Expediente.

— N. 611, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de: — Antonio Emilio de Carvalho, Oficial do Registro Civil e tabelião de Nótas, no município de Ananindeua. — Ao expediente.

— N. 652, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o 10. sargento da PME, Manoel Batista de Freitas. — Ao exame do sr. cel. cmt. Geral da PME.

— N. 653, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o cabo da PME, Leonel Ribeiro Campos. — Ao Sr. Cel. Comandante Geral da PME, para dizer.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor no período de 24 a 28 de julho de 1961.

Atas:

1 — Fábrica União Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento da Ata da Diretoria realizada no dia 25 de julho consistente na criação de uma filial situada à Rua 13 de Maio n.º 95/101 com o capital de Cr\$ 500.000,00.

2 — Manoel Pinto da Silva S/A (Construções Comércio e Indústria), requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de junho consistente no aumento do capital para Cr\$ 300.000,00 e deliberar sobre a incorporação da firma Manoel Pinto da Silva "Automobilista".

3 — Importadora de Produtos Farmacêuticos S/A., requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26/6/61, consistente no aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00.

"Diário Oficial"

4 — Martini, Importadora de Móveis S/A., requerendo o arquivamento da convocação para a reunião de Assembléia geral extraordinária a realizar-se a 10 de julho.

Constituição:

5 — Benedita Bentes Vieira & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição com o capital de Cr\$ 100.000,00 dividido entre os sócios Benedita Bentes Vieira, brasileira, viúva com Cr\$ 40.000,00, e Maria do Carmo Bentes Vieira, brasileira, solteira, com Cr\$ 60.000,00, para a exploração do comércio e indústria de nectar do cacau, com sede à Praça Rodrigues dos Santos, n.º 845 — Santarém.

6 — Jorge Feciole de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma R. S. Monteiro & Cia. Ltda., com o capital de Cr\$ 650.000,00, dividido entre os sócios Raimundo Simplicio Monteiro, brasileiro, casado, com Cr\$ 350.000,00, Maria Lima Monteiro, brasileira, casada, com Cr\$ 150.000,00 e Irens Monteiro da Silva Seabra, brasileira, casada, com Cr\$ 150.000,00, para o comércio Senador Lemos.

7 — Paulo Rubio de Souza Moura, requerendo o arquivamento da Escritura de Constituição da sociedade Granito Industrial S/A (Giza), com o capital de Cr\$ 20.000,00, com sede na cidade de Belém, para o comércio e indústria de granito para fins indus-

triais e de construções civis. Diretoria: Presidente, Ney Rodrigues Peixoto, Diretor Gerente, Wilson da Sena Muniz, Diretor, Otávio Bitencourt Pires.

8 — José Afonso Teixeira, Contabilista, requerendo o arquivamento do contrato da firma J. Neves & Cia., com o capital de Cr\$ 120.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios José Neves e Sidônio Paes Neves, brasileiros, casados, para o comércio de Mercaderia, sorveteria e seus derivados, situada à Avenida Dalva s/n, Marabá.

9 — Mario Nobre Ribeiro, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Catalina Manufatureira Ltda., para o comércio de confecções de roupas e outros negócios, com o capital de Cr\$ 100.000,00, dividido entre os sócios Mário Nobre Ribeiro, brasileiro, casado, com Cr\$ 90.000,00 e Maria da Conceição Nobre Ribeiro, brasileira, solteira, com Cr\$ 10.000,00, com sede nesta cidade.

10 — Afranio Costa, técnico em Contabilista, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Maia, comércio e Representação Ltda., com o capital de Cr\$ 300.000,00, dividido entre os sócios Edson Ribeiro Maia, brasileiro, casado, com Cr\$ 150.000,00, Ailton Monteiro da Costa e Silva, brasileiro solteiro, com Cr\$ 100.000,00 e Edilson Ribeiro Maia, brasileiro, casado, com Cr\$ 50.000,00, para o comércio de materiais para construção em geral, representações nacionais e estrangeira e outras atividades, com sede à travessa D. Pedro, n.º 423.

Alterações:

11 — Marques & Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração consistente no aumento do seu capital para Cr\$ 1.200.000,00.

12 — Importadora Belém Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente no aumento do capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

13 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Manoel M. Costa & Filho, consistente no aumento do capital para Cr\$ 1.000.000,00.

14 — J. A. Cristino & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do contrato de alteração consistente na retirada dos sócios Joaquim Marques dos Santos, devidamente embolsado dos seus haveres, no valor de Cr\$ 100.000,00, continuando o capital social de Cr\$ 300.000,00.

15 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Transfer Transporte de Superfície Ltda., consistente na cessão do quociente que faz Antonio Moacyr Porpino a Maria Helena Alencar de Melo, que possuía na sociedade na importância de Cr\$ 600.000,00, continuando o mesmo capital social de Cr\$ 1.000.000,00.

Dissolução:

16 — João Lopes Soares, requerendo o arquivamento do contrato de Dissolução da firma Nunes & Soares.

17 — Silva & Brito, requerendo o arquivamento do seu contrato de Dissolução.

Autorização para comerciar:

18 — José Antonio Galvão, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização que

faz Serafim Albino de Souza em sua mulher Maria Rabelo de Souza.

19 — Raul Ferreira Sá, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa D. Jandiralina de Carvalho Sá.

20 — Artur Chaves da Silveira, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar que outorga a sua esposa, D. Judith Soares da Silveira.

Firmas Individuais:

21 — Antonio Joaquim Fernandes Rendeiro, português, solteiro, requerendo o registro da firma F Rendeiro de qual é responsável, com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Mercaderia, sito à rua Pariquá, n.º 1497.

22 — Maria Rabelo de Souza, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. C. Souza, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Indústrias de esquadrias, sito à travessa Barão de Igarapé Miry, n.º 237.

23 — Nelson Luiz Andrade, requerendo o registro da firma Nelson L. Andrade com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Representações e conta própria estabelecido à rua 13 de Maio, n.º 457.

24 — Antonio Miguel João Nicolau, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. M. Nicolau, com o capital de Cr\$ 100.000,00 estabelecido no Edifício Impex 2.º andar sala 1, para o comércio de Representações e conta própria.

25 — Maria Cândida Almeida Coimbra, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma M. C. Coimbra com o capital de Cr\$ 10.000,00 para o comércio de Mercaderia, com sede a 14 de Março n.º 1.611.

26 — Antonio Maciel Rodrigues, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Antonio Maciel Rodrigues, com o capital de Cr\$ 200.000,00 estabelecido à Vila de Santa Maria, Igarapé-Açu, para o comércio de Mercaderia.

27 — Manoel Orlando Godinho brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Orlando Godinho, com o capital de Cr\$ 30.000,00, para o comércio de Mercaderia, sito à Senador Lemos n.º 1.160.

28 — Fausto Corrêa, português solteiro, requerendo o registro da firma Fausto Corrêa com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Mercaderia e sorveteria, situada a Senador Lemos, n.º 489.

29 — José Pedro da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Pedro da Silva, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Mercaderia, sito à Passagem S. Cristovam, n.º 41.

30 — Mario Gonçalves Barroso, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma M. G. Cardoso, com o capital de Cr\$ 30.000,00, para o comércio de Mercaderia, situada à travessa do Chaco, n.º 594.

Firmas Coletivas:

31 — Foram registradas durante a semana as seguintes firmas: Catalina Manufatureira Ltda., Neves & Cia., Maia Comércio e Representações Ltda., Benedita

Bentes Vieira & Cia., R. S. Monteiro & Cia. Ltda.

Averbações:

32 — A. Vidigal, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 5.000.000,00.

33 — J. E. Guimarães Junior, requerendo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial na cidade de Tucuruá, município de Bragança, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00.

34 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, requerendo seja averbado no registro da firma Manoel M. Costa & Filho, o aumento do seu capital para Cr\$ 1.000.000,00.

35 — Marques & Silva, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

36 — Importadora Belém Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

37 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, brasileiro, casado, advogado, requerendo seja averbado no registro da firma Transfer Transporte Superfície Ltda., a retirada do sócio Antonio Moacyr Porpino e a admissão da sócia Maria Helena Alencar de Melo.

38 — Durval F. de Almeida, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

39 — Jones Brito, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

40 — J. A. Cristino & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Silvio Cristino da Conceição, com o capital de Cr\$ 300.000,00 e a retirada do sócio Joaquim Marques dos Santos.

41 — Sahada Berbarv Mansur, requerendo seja averbado no seu registro a mudança do estado civil da responsável pela firma em virtude de haver contraído nupcias no dia 15 de julho com o senhor Gilberto Batista da Silva, passando a assinar-se Sahada Berbarv da Silva.

Cancelamentos:

42 — Pediram cancelamentos durante a semana as seguintes firmas: João Lopes Soares, liquidante da firma Nunes Soares, Silva & Brito, Manoel P. da Silva, J. P. Marques.

Portaria de leilão:

43 — Foram autorizados durante a semana os seguintes leilões: J. Bouth & Cia., e Manoel Henrique Bouth.

Certidões:

44 — Durante a semana pediram certidões: Daniel Coelho de Souza, Cia. Paraense de Latex., Januário Ivaldo Mafra Silva Heremogênes dos Santos Lima, Manoel Kislansky & Cia. Ltda., Martin Jorge Suleimann.

Livros:

54 — Foram legalizados durante a semana os seguintes livros das firmas: A. Gomes., Amazônia Turismo Ltda., Lojas Brasileiras de Preço Ltda. S/A., L. Figueiredo S/A., Armazens Gerais Despachos

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

— Representações — Filial de Belém., Moyses Isaac Tobelém, Panificadora Batista Campos Ltda., J. D. Valente & Cia., Excelsior Ltda., Banco Nacional de Minas Gerais S/A., Moyses Piromentel & Filhos, Importadora de Estivas S/A., Camilo Nascor Guimarães & Neves Ltda., Paraense Transportes Aéreos S/A., Y. Ya-

mada & Cia., Casa Marc Jacob S.A. — Filial de Belém, Importadora de Produtos Farmacêuticos S/A., M. G. Fernandes & Cia. Ltda., Reformadora de Pneus Ubratan Ltda., Cabral & Paes, Banco a Lavoura de Minas Gerais S/A., Eduardo Dias & Cia., A. M. Teixeira Comércio e Indústria Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos examinados pelo sr. dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças Em, 12/9/61.

Ns. 8280, 7512, 8419, 8242 e 8244, de Manoel Kilosnov & Cia. Ltda., Mesbla S. A. (2), Rodrigues Batista & Cia., Campos & Teixeira, contas de fornecimentos.

— N. 8740, da Santa Casa de Misericórdia do Pará, encaminhando conta de tratamento da pensionista sra. Maria de Jesus Santos Lobato.

Ns. 8766 e 8767, do Juiz de Direito da 9a. Vara (3), encaminhando comprovantes correspondentes a duodécimos.

— N. 8782, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenho extraído em favor de Amélia Denise Jucá Cavaleiro de Macêdo.

— N. 8770, do Centro de Saúde de n. 1, pedido de duodécimo.

— N. 8792, da Força e Luz do Pará S. A., apresentando conta relativa ao fornecimento de energia elétrica e serviços especiais aos próprios estaduais.

— N. 8757, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia autêntica do requerimento de autoria do deputado Cléo Bernardo.

— N. 8746, de Palmira Henriqueta de Araujo, solicitando cancelamento de consignação.

— N. 8765, do Juízo de Direito da 9a. Vara, encaminhando empenho n. 2, correspondente a duodécimos.

Ns. 8763, 8768 e 8769, do Juízo de Direito da 8a. Vara e Centro de Saúde n. 1, Prestação de Contas.

— N. 8791, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitando envio das 3as. vias de fichas de pagamento.

Ns. 8781 e 8730, do Departamento do Serviço Público, remetendo relação correspondente à gratificação de adicional.

— Despacho: — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 9330, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Laboratórios, pedido de duodécimos.

— N. 9277, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenho extraído em favor de Francisco Wilson Ribeiro.

— N. 9337, da Auditoria Militar do Estado, remetendo cópia de empenho.

Ns. 8776, 8777, 8779 e 8778, de IB. Sabbá & Cia. Ltda., Importadora de Ferragens S. A., Hilma Viana de Brito e Said Salame & Cia., contas de fornecimentos.

— Despachos: — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e no Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 8488, de Teotônio Carvalho, comunicando ter entrado em gozo de férias.

— Despacho: — De acordo.

— N. 9327, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitação (faz).

— Despacho: — Ao Departa-

mento de Exatarias do Interior para exame e parecer.

Ns. 9324 e 9325, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando alterações de nomes de funcionários.

— Despacho: — Ao Departamento do Serviço Público para tomar conhecimento e ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 7818, de Mário Alves Albuquerque, solicitando autorização de pagamento.

— Despacho: — A Procuradoria Fiscal.

— N. 9334, do Departamento de Receita, encaminhando Balanço (julho).

Ns. 9320 e 9321, da Divisão de Organização e Orçamento, comunicando registros de transferência de verbas.

— N. 9284, do Clube Musical Progressista Carlos Gomes, solicitando encaminhamento no Tribunal de Contas, da prestação referente a dotação orçamentária de 1960.

— N. 9012, de José Pereira da Gama, solicitando pagamento proveniente a serviços prestados ao Estado.

— N. 9013, do Monsenhor José Maria Pontes de Azevedo, solicitando pagamento correspondente ao auxílio destinado à Escola Paroquial de São João Batista de Icoaraci.

— N. 9010, de Delfina da Gama Palma Muniz, solicitando pagamento da diferença de pensão.

— Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

— N. 9312, da Procuradoria Fiscal, solicitando material.

Ns. 8742, 8743 e 8741, da Santa Casa de Misericórdia do Pará, encaminhando conta de tratamento de funcionários.

— N. 8783, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenho extraído em favor de Maria de Lourdes Pereira.

— N. 8749, da Cia. Rádio Internacional do Brasil, solicitando pagamento de conta.

Departamento de Receita, encaminhando ofício do 3o. Delegado Auxiliar.

— Despachos: — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

— N. 8771, do Departamento de Receita, encaminhando ofício da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

— Despacho: — Ao Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior para providenciar.

— N. 8754, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia autêntica de requerimento de autoria do sr. deputado Fernando Magalhães.

— Despacho: — Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação.

— N. 8756, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópias de projeto de Lei e da preliminar, que se refere a Guarnição da Lancha "Governador Magalhães Barata".

Ns. 9326, 9323 e 8774, da Polícia Rodoviária, remetendo relação de veículos.

— Despacho: — Ao Departamento de Receita para os devidos fins.

— N. 9007, de F. B. Oliveira & Cia., solicitando pagamento de conta.

— Despachos: — 1o. ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, situação fiscal; 2o. ao Departamento de Contabilidade, para averbar; 3o. ao Departamento do Serviço Público, para empenhar; 4o. ao Departamento de Despesa.

— N. 8744, de E. A. Ferreira & Cia., solicitando pagamento de conta.

— Despacho: — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, situação fiscal.

— N. 8775, de A. Pinheiro & Cia., conta de fornecimento.

— Despacho: — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 5/9/61.

Processos:

N. 4927, de Alto Tapajós S. A. — A 1a. Seção, para lavratura do termo.

— N. 4895, de J. Serruia & Cia. — A 2a. Seção.

— N. 4923, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

— N. 4929, de Pereira Pinto Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 4936, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1a. Seção, para lavratura do termo.

— N. 555, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

— N. 4942, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 4941, do Clube do Remo — Verificado, entregue-se.

— N. 29, da Coletoria de Rendas do Estado em Igarapé-Miri — Ao inspetor de Docas e Litoral, para diligência no sentido de localizar a lancha "Triunfo", e o ponto onde teria descarregado a madeira (Jangada), vinda a reboque da mesma.

— N. 308, do Ministério da Aeronáutica da Zona Aérea Q. General — Entregue-se.

— N. 4943, de F. Aguiar & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 4940, de Anibal Vieira de Carvalho — Idem.

— N. 4939, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S. A. — Idem.

Ns. 306, 219, e 307, do Ministério da Aeronáutica 1a. Zona Aérea Q. General — Entregue-se.

— N. 4932, de Silva Madureira & Cia. — Faça prova do alegado, e volte a novo despacho, caso isso enterresse ao requerente.

— N. 4927, de Alto Tapajós S. A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Afonso Braga a fim de assistir e permitir o embarque.

— N. 4944, de A. Pinheiro & Cia — Permita-se a devolução ora requerida à vista do alegado.

— N. 4931, de Lindalva Veiga — Ao chefe do posto fiscal do

Cais o Pôrto, para cobrar v/consignações em talão, sobre o valor esclarecido, permitindo então, o embarque.

— N. 4933, de Floriano Peixoto de Moraes — Dê-se ciência às Seções, Coletas e Tesouraria, arquivando-se em seguida.

— N. 4800, Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

— N. 4930, da Graja Estrella da Manhã — Verificado, entregue-se.

— N. 4934, de Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para verificar e informar.

— N. 821, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

Em 4/9/61.

Processos:

N. 186, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permita-se a passagem exigida-se apenas a Nota Fiscal da firma remetente.

— N. 4904, da Esso Brasileira de Petróleo S. A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4903, de Liquid Carbonic Industries S. A. — Idem.

— N. 4902, Idem — Idem.

— N. 4900, da Importadora & Exportadora Ltda. — Telegrafe-se ao Coletor para que assista a medição e embarque.

— N. 4800, da Mesbla S. A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4910, do Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Entregue-se.

— N. 408, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Idem.

— N. 871, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Idem.

— Comunicação do funcionário Osvaldo Cardias — Ao func. Octávio França, para as devidas providências.

— S/n., (2), do Banco do Brasil S. A. — Embarque-se.

— N. 4873, de Natanael L. Menezes — A 2a. Seção.

— N. 4908, de Cine Palácio — Verificado, embarque-se.

— N. 4913, de Emiliano Oliveira — Permita-se o embarque.

— N. 4905, dos Serviços Aereos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4901, de Hisachi Kamimura — Verificado, embarque-se.

— N. 4925, de Edmar de Sousa Pereira — Entregue-se, com transferência para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 221, de Petróleo Brasileiro S. A. — Embarque-se.

— N. 4912, de Soares Coelho & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 4915, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Idem.

— N. 4916, de Nogueira Mesquita & Cia. — Faça-se prova do alegado e volte a novo despacho.

— N. 4917, de Santos & Carvalho — Sômente após a apresentação de prova do alegado, é que esta Diretoria poderá atender ao requerente.

— N. 4918, de S. M. Publicidade — Verificado, embarque-se.

Ns. 4920, 4921, 4924, 4923, 4922 e 4919, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A. F. — Re-embarque-se.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em 12/9/61.

Processos :

N. 0737, de Madalena Bitencourt, adic. — 0736, de Marisa de J. Alves e Silva, adic. — 0719, de Freitas da Silva, adic. — 0719, de Maria Raimunda da S. Luz, adic. — 0719, de Maria dos Prazeres A. Paixão, adic. — 0712, de Margarida C. Nascimento, adic. — 0715, de Raimunda V. Mourão — 0714, de Maria de Nazaré C. Pastana, adic. — 0728, de Pedro B. Rodrigues — A superior decisão governamental. Ns. 0750, de Carlos A. D. Elores, sal. família — 0752, de Jacinto N. de Araújo, sal. família — 0754, de Amarília Leite Branco, sal. família — 0755, de Ana B. da Silva Alves, sal. família — 0756, de Maria Leite a Silva — 0759, de Ester Nonato da Silva, sal. família — 0762, de Djanira da Silva Reis, sal. família — A carteira competente. Ns. 0753, de Marieta E. da Silva, adic. — 0757, de Dulce Fereira Esteves, adic. — 0758, de Elza R. Oliveira, adic. — A C. Jurídica. N. 0761, de Leci N. D. Leão, adic. — A D.P., para falar. N. 0700, de Leci N. D. Leão, adic. — A D.P. para falar. N. 0751, de Raimundo Barros, adic. — A D.O.O. Ns. 6626 de Orlando M. G. Calvino, sol. efetiv. — 8043, de Nagib J. Hage, sol. efet. — 8080, de Suzana F. Cordovil, sol. lic. — 8091, de Maria de Lourdes Viana, lic. — A superior decisão governamental. N. 8184, de Alice M. Paçanha, adic. — Volte à D.P. N. 8293, de Aurino F. de Assis, sol. efet. — A C. Jurídica.

N. 8294, de Armando S. Ferreira — A D.O.O. 8295, de Landri V. de Araújo, sol. lic. — A D.P., para falar. N. 8297, do Asilo D. Macedo Costa, loc. verba — 8296, de Estrada de F. Bragança, rem. contá — A D.O.O. N. 8298, do Asilo D. Macedo Costa, sol. verba — A D.M. N. 8299, do Asilo D. Macedo Costa, enc. fol. pag. — A D.P., para conferir e empenhar. N. 8300, de sol. verba — A D.M. N. 8301, de Africana, sol. pag. — A D.M., para processar. N. 8302, de Asilo D. Macedo Costa, faz sol. — A D.M. 8304, de Sef. enc. fol. pag. — A D.O.O., para empenho. 8305, de Miraci Conde, enc. fol. pag. gratif. — A C. Jurídica. 8308, de Ester N. da Silva — A D.P., para atender. N.8309, do Tribunal de Contas, enc. reg. cred. — 8310, do Tribunal de Contas, enc. reg. cred. esp. — A D.O.O. N. 8311, de Rodrigues Batista & Cia. sol. pag. — A D.M., para processar. N. 8312, do Tribunal de Contas, reg. aposent. — A D.P. N. 8313, do DEE, enc. pet. de Hugo Almeida — 8314, de Elza Barros Cebino, efeti — A C. Jurídica. N. 8316, de SSP, enc. fol. pag. — A conferencia e empenho. N. 8319, de Santa Casa sil. pag. — 8320, de Santa Casa, sol. pag. — 8321, de Santa Casa, sol. pag. — A D.O.O., para empenho. N. 8322, da SEC, enc. fol. pag. — A D.O.O., para empenho. N. 8323, da SEC enc. fol. pag. — A conferencia e empenho.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alfredo Estácio Santana, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 13o. Termo, 13o. Município de Barcarena e 29o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Muicurucá, combinando pelo lado de cima com o terreno São Bento, de propriedade de José Botelho, pelo lado de baixo com as terras de Manoel Firmo dos Santos e fundos com o sítio Tracustea de Luiz Barroso de Oliveira. Medindo 250 metros de frente por 733 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2182 — 13, 23/9 e 3/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Manoel Aires da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 39o. Distrito, medindo 2500 metros de frente e 2500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado a margem esquerda do rio Piriá, limitando-se pela frente com o dito rio, pelo lado de cima com terras de João Ferreira, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de João Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2181 — 13, 23/9 e 3/10/61)

SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E AGUAS
Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que Obras Sociais e Missionárias do Araguaia, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de

19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Referências: Tendo como ponto de partida o ribeirão Santa Rosa em suas cabeceiras, daí até as suas confluências com o rio Araraíás. Em seguida tomando-se ainda o mesmo ribeirão Santa Rosa como eixo a contar meia légua à margem direita e meia légua à margem esquerda, perfazendo um total de 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Cujas áreas é beneficiada com três casas,

três currais, um fecho de arame arapado com pasto e pomar um campo de pouso com 850 metros de pista provida de balisamento e biruta, destinando essa aquisição, como ajuda social ao habitante dos campos e do vale do Araguaia da Prelazia de Conceição do Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2167 — Dias 25/8, 4 e 14/9/61).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DO PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Formação de Intendência
EDITAL

I — Da Concorrência

1) De ordem do Sr. Coronel Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União (CCPU) e que se acha aberta a partir da presente data, a inscrição à art. 62 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), faço público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente data à inscrição à concorrência para o transporte de tanques contendo combustíveis e lubrificantes, bem como do retorno dos mesmos, vazios, ao porto de Belém, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

2) — ROTA DO TOCANTINS

2.1—Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Marabá	729
Conceição do Araguaia	1.980
Carolina	1.843

2.2—Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos portos dos destacamentos de:

Marabá	654
Conceição do Araguaia	1.235
Carolina	1.143

3) — ROTA DO OIAPOQUE

3.1—Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Oiapoque	196
Amapá	1.122

3.2—Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Oiapoque	114
Amapá	1.619

4) — ROTA DO TAPAJÓS

4.1—Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga	3.338
---------------------	-------

4.2—Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga	2.915
---------------------	-------

5) — ROTA DO ACRE

5.1—Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Rio Branco do Acre	2.324
--------------------------	-------

5.2—Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Rio Branco do Acre	1.243
--------------------------	-------

II — Das Inscrições:

1) O encerramento da concorrência será feito quinze (15) dias após a primeira publicação do presente edital na

Imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até aquela data;

2) A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável;

3) Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente (Cláusula 7a. deste edital);

4) A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial Brasileiro);

5) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular;

6) Além da sanção penal cabível (art. 254 do Código Penal Militar), será ainda cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

6) Além da sanção penal cabível (art. 254 do Código Penal Militar), será ainda cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

6. 1—ter entrado em acôrdo para cobrir preços exagerados de outros transportadores (art. 148 da Constituição Federal);

6. 2—ter dado preço exagerado para o transporte considerado;

6. 3—em situação perfeitamente análoga ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

6. 4—ter prestado qualquer declaração falsa.

7) São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

7. 1—recibo de quitação com o Aéro Clube do Pará;

7. 2—prova de quitação com o serviço militar;

7. 3—título de eleitor ou documento que prove ter votado na última eleição;

7. 4—talão sobre lançamento (Indústria e Profissão);

7. 5—recibo de quitação com o Impôsto Sindical;

7. 6—prova de personalidade jurídica (Certidão passada pela Junta Comercial);

7. 7—Certidão da Lei dos 2/3;

7. 8—Certidão de Seguro Contra Acidente de Trabalho;

7. 9—prova de capacidade técnica (títulos de inscrição das embarcações).

7.10—relação de empregados;

7.11—recibo de quitação com o Impôsto de Consumo;

7.12—recibo de quitação com o I. A. P. M.;

7.13—declaração para registro;

7.14—Carta passada pelo Ministério da Marinha; em nome do concorrente e

7.15—recibo de quitação com o Impôsto de Renda.

8) A apresentação dos documentos pedidos, não impede a Administração de fazer diligências "in-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes;

9) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraída das respectivas fontes ou mediante cópia fotostáticas, devidamente autenticadas;

10) Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo (§ 2.º do art. 52 do CCPU);

III — Das Propostas para a Concorrência :

1) As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o pedido de inscrição, até às 10:00 horas do dia do encerramento desta (§ 2.º do art. 52 do CCPU);

2) As propostas deverão :

2.1—ser feitas em duas (2) vias, a primeira devidamente

selada, com suas folhas numeradas e rubricadas; constar os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.2—ser encerrada em sobre-cartas opacas fechadas e lacradas. Cada sobre-carta deverá conter a seguinte característica para a sua identificação e nome da firma proponente, endereço e referência a este edital;

2.3—Constar a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial dos tambôres nos destinos.

3) No julgamento das propostas, observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável;

4) No julgamento das propostas, será motivo de preferência conforme o caso (art. 67 do RADA);

4.1—menor preço;

4.2—menor prazo de entrega;

4.3—razão técnica.

5) Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte preferência (art. 144 do RGCP) :

5.1—proposta de nacional;

5.2—redução de preços;

5.3—fornecedor do ano anterior e

5.4—sorteio.

6) Comprovada a mancomunação dos concorrentes com o fim de elevar os preços em prejuízo do Estado, serão suas idoneidades canceladas pelo Exmo. Sr. Ministro, para qualquer fornecimento durante dois (2) anos. Dessa ocorrência será dado conhecimento às autoridades judiciárias competentes, para fins legais.

IV — Das Cauções

1) No prazo de setenta e duas horas, após o julgamento das propostas, a firma vencedora assinará com este Estabelecimento, um contrato, depois de caucionar na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do transporte, para a garantia do serviço.

V — Disposições Gerais

1) Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos, quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste edital;

2) Das decisões proferidas poder-se-á pedir reconsideração ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém;

3) Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para autoridade imediatamente superior, este recurso será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído;

4) Os pedidos de reconsideração dos recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de dez (10) dias após a publicação do despacho que os motivaram;

5) Os requerimentos, propostas e demais documentos, serão dirigidos ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque e obrigatoriamente entregues na Chefia da Formação de Intendência;

6) Se a data designada para o recebimento ou abertura da proposta coincidir com dia não útil, ficará automaticamente transferido, para o dia útil imediato às mesmas horas;

7) Estão prescritas por este edital, quaisquer inscrições anteriormente feitas e

8) A abertura da proposta será feita às 10:30 horas do dia previsto para o encerramento.

Belém, 12 de setembro de 1961.

(a) Lourival Lopes Bayma

Maj. I. Aer. — Agente Fiscalizador

(Ext. — Dias 13, 14, 15-9-61)

— AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos nossos clientes, quanto às publicações, que, a partir de 1.º de agosto, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor e coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

— ANUNCIOS —

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu, de acôrdo com o provimento do Conselho Federal de 25 de maio de 1954, nova inscrição provisória no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Gerson dos Santos Peres, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Mauriti n. 345.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de setembro de 1961.

(a.) Arthur Claudio Mello, 10. Secretário.

(T. 3035 — 14; 15; 16; 17 e 21/9/61)

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1961.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, em sua sede social, sita à travessa Dr. Frutuoso Guimarães, número duzentos e onze, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias quinze, dezesseis e dezessete de julho do ano em curso, para a Assembléia Geral Ordinária, que deveria realizar-se no dia vinte e oito de julho próximo passado, e posteriormente avisados do adiamento da mesma para esta data, por anúncios insertos nos mesmos órgãos de imprensa já referidos, edições dos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito do mês de julho recém-findo, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A", a fim de deliberarem sobre as contas do exercício social encerrado no dia trinta de abril do corrente ano. Lançada as assinaturas no livro de Presen-

ça, com todas as formalidades legais, verificou-se haver número suficiente para deliberação, assumindo a presidência, por escolha dos acionistas o senhor Newton Corrêa Vieira, que convidou o acionista Almir Corrêa Vieira para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a Mesa que iria dirigir a sessão. Instalada a sessão, o Presidente mandou que se procedesse à leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que foi por mim feito, e que são do seguinte teor: — Fábrica Nazaré, S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os srs. Acionistas de Fábrica Nazaré, S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 28 do mês em curso, às 16,00 horas, na sede social à travessa Frutuoso Guimarães, n. 211, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40. Belém (Pa), 14 de Junho de 1961. Fábrica Nazaré, S/A. (a) Joaquim Dias, Diretor Industrial. Fábrica Nazaré, S/A — Aviso aos acionistas — Assembléia Geral Ordinária — Avisamos aos srs. acionistas de "Fábrica Nazaré", S/A., de que, por motivo de ausência de alguns dos membros da nossa Diretoria, fica transferida para o próximo dia 18 de agosto, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à travessa Frutuoso Guimarães n. 211, a Assembléia Geral Ordinária que

estava programada para o dia 28 do corrente e na qual deverão ser apreciados e discutidos o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal o Balanço e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" do exercício social encerrado em 30-4-61. Belém (Pa) 26 de Julho de 1961. Por Fábrica Nazaré, S/A. (a) Joaquim Dias, Diretor. Após o término da leitura, o Presidente explicou aos presentes que a Assembléia estava se reunindo com um pequeno atraso, mas que tal atraso em nada afetava as disposições contidas no artigo 99 parágrafo único do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, e que havia sido motivado pela ausência de alguns diretores da sociedade que por motivos superiores tiveram de deixar a cidade naquele dia. A explicação do Presidente foi aceita por unanimidade pelos acionistas presentes. A seguir, o Presidente declarou que se ia passar à apreciação da ordem do dia submetendo a plenário e pondo em discussão o Balanço, a demonstração da conta de "lucros e perdas", o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, e os documentos referentes ao exercício social encerrado no dia trinta de abril do corrente ano, devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de quinze de agosto do ano em curso, e no jornal "O Liberal", edição de onze de agosto do mesmo ano. Os citados documentos haviam ficado à disposição dos srs. acionistas pelo prazo legal, conforme avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", edições de dezessete, dezoito e dezenove de junho do corrente ano, lidos por mim, e que têm a seguinte redação: Fábrica Nazaré, S/A — Aviso aos Acionistas — Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 211 durante as horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-61. Be-

lém (Pa), 15 de junho de 1961. Por Fábrica Nazaré S/A. Newton Corrêa Vieira — Vice Presidente. Logo após, o Presidente colocou em discussão os documentos acima referidos, facultando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Não havendo manifestação por parte de nenhum acionista, o Presidente solicitou aos mesmos que permanecessem sentados todos aqueles que aprovassem os documentos que estavam sob apreciação, verificando que todos estavam de acôrdo com a aprovação dos citados documentos, e que nenhuma restrição havia sido feita, ficando dessa forma aprovada as contas do exercício social encerrado em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e um, compreendendo o Balanço, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como, a forma de distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia dos Acionistas, ou seja, a distribuição de um dividendo de vinte e cinco por cento (25%) para os acionistas, num total de um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.750.000,00), e reservando a importância de um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa centavos (Cr\$ 1.452.790,90), para ampliação da nossa Reserva Para Aumento de Capital. Prosseguindo com a palavra, o Presidente comunicou aos presentes que havia expirado o prazo do mandato dos membros do Conselho Fiscal, tornando-se necessário o processamento de uma eleição para eleger os novos membros do Conselho Fiscal para o exercício social já iniciado. Iniciando os trabalhos de eleição, o Presidente designou os acionistas Joaquim Dias e Alberto Dias Neves, para como escrutinadores, fazerem a apuração da votação. Interrompido os trabalhos momentaneamente para que fôsse preparada a chapa, voltou-se incontinenti a reunir-se a Assembléia, procedendo-se a eleição programada, com os votos colocados na urna que fora preparada para esse fim.

Ao término da votação, verificou-se que, por unanimidade de votos, haviam sido reeleitos os atuais membros do Conselho Fiscal, ou seja, para membros efetivos: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Dorival Mônico Belucio; Dr. Paulo Rúbio de Bastos Meira; para suplente: Manoel Alves de Souza, Mário Fernandes Conde; Manoel de Almeida Moreira. Conhecido o resultado o Presidente declarou que os eleitos deveriam ser empossados imediatamente no desempenho de suas funções. Ainda com a palavra, o Presidente declarou que a Assembléia deveria fixar os novos honorários para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando o assunto desde logo submetido à apreciação dos acionistas presentes, a fim de ser fixado o quanto a ser dado a cada diretor e sub-diretor. Pedindo a palavra o acionista Vitorino Neves Dias Lopes propôs fosse fixado a importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) para cada diretor e sub-diretor, continuando em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Posta em votação a proposta do acionista Vitorino Neves Dias Lopes, foi a mesma aceita por unanimidade pelos presentes. O Presidente da sessão, mais uma vez, colocou a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, e como não houvesse manifestação alguma neste sentido, deu o Presidente por esgotados os assuntos da ordem do dia, declarando encerrado os trabalhos, agradecendo a cooperação de todos, suspendendo por alguns minutos a sessão, para que fosse lavrada a ata no livro próprio, o que foi por mim feito. Reaberta a sessão, foi lida a ata pelo secretário, que achada conforme pelos acionistas, foi devidamente assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Belém (Pa), 18 de Agosto de 1961. (aa) Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Raimundo de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes e Antonio Domingos Leitão, e

Ladislau de Almeida Moreira. Confere com o original: **Joaquim Dias, Altair Corrêa Vieira.**

Cr\$ 700,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 1 de setembro de 1961. — O Funcionário: (a) Regível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor nam esma data, contendo 3 folhas de ns. 2482/61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 766/61. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 11 de setembro de 1961.

O Diretor: Oscar Faciola. (Ext. — Dia 14/9/61)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A. Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1961.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso, número hum mil oitocentos e oitenta e cinco, devidamente convocados por anúncios inseridos no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição dos dias quinze, dezesseis e dezessete do mês de julho do ano em curso, e no jornal "Folha do Norte", edições de quinze, dezesseis e dezessete do mesmo mês e ano, e posteriormente avisados do adiamento da mesma Assembléia, por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição dos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de julho do ano em curso, e no jornal "Folha do Norte", edição dos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito, do mesmo mês e ano, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas da sociedade anônima "PRODUTOS VITÓRIA, S/A.", para deliberarem sobre as contas do exercício social encerrado em trinta de abril do ano de

mil novecentos e sessenta e um. Assinado o livro de presença, com as indicações legais e, verificando-se haver número legal para deliberação, assumiu a presidência o senhor Ladislau de Almeida Moreira, também presidente da Sociedade, nos termos previstos nos estatutos, que convidou o senhor Alberto Dias Neves para secretariar os trabalhos, ficando dessa maneira constituída a mesa que dirigirá os trabalhos. Declarando instalada a sessão, o presidente determinou que se procedesse à leitura dos anúncios de convocação já referidos acima, o que foi feito por mim, os quais são do seguinte teor: **PRODUTOS VITÓRIA, S/A.** — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas de PRODUTOS VITÓRIA, S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 28 do mês em curso, às 9,00 horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso, n. 1885, a fim de tomarem conhecimento de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, tudo nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-40. Belém (Pa), 14 de julho de 1961. PRODUTOS VITÓRIA, S/A. (a.) Alberto Dias Neves, Diretor-Secretário. PRODUTOS VITÓRIA, S/A. — Aviso aos Acionistas — Assembléia Geral Ordinária — Avisamos aos srs. acionistas de PRODUTOS VITÓRIA, S/A., que, por motivo de ausência de alguns dos membros da nossa diretoria, fica transferida para o próximo dia 18 de agosto, às 10,00 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1885, a Assembléia Geral Ordinária que estava programada para o dia 28 do corrente e na qual deverão ser apreciados e discutidos o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" do exercício social encerrado a 30-4-61. Belém (Pa), 26 de julho de 1961. Por PRODUTOS VITÓRIA, S/A. (a.) Newton Corrêa Vieira — Diretor. Ter-

minada a leitura, o Presidente explicou aos acionistas que a Assembléia estava se reunindo com um pequeno atraso em face do disposto no artigo 19 dos estatutos, atrazo este, que não afetava em nada as disposições contidas no artigo 98 parágrafo único do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-40, e que foi motivado pela necessidade imperiosa de alguns diretores terem de se ausentar de Belém, explicação esta que foi aceita unânimemente pelos presentes. Logo após o Presidente declarou que se ia passar à apreciação da ordem do dia submetendo a plenário e pondo em discussão o Balanço, a conta de "Lucros e Perdas", o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, e os documentos referentes ao exercício social encerrado em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e um, devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de quinze de agosto do ano em curso, e no jornal "O Liberal", edição de onze de agosto do mesmo ano, os quais documentos haviam ficado à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, conforme avisos publicados nos mesmos órgãos de imprensa, tais como, DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte", edições de dezessete, dezoito e dezanove de junho do corrente ano, lidos por mim e que têm a seguinte redação: **PRODUTOS VITÓRIA, S/A.** — Aviso aos Acionistas — Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Av. Almirante Barroso, n. 1885, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-61. Belém (Pa), 15 de junho de 1961. Por PRODUTOS VITÓRIA, S/A. (a.) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente. Em seguida o Presidente colocou em discussão os documentos já mencionados, facultando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Newton Corrêa Vieira, que propos fosse aceito os documentos acima mencionados e submetidos à aprecia-

ção da Assembléia, bem como propunha que, a importância de Cr\$ 16.496,40 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), que estava à disposição da mesma para que fosse resolvido por esta a sua distribuição, fosse a referida importância incorporada à nossa Reserva Para Aumento de Capital. Posta em discussão a proposta do acionista Newton Corrêa Vieira, o Presidente solicitou que se conservassem sentados aqueles que aprovassem a proposta a mesma; como não houvesse manifestação em contrário, verificou o Presidente que por unanimidade e sem restrições, fora aprovada as contas do exercício recentemente encerrado em 30-4-61, bem como o Relatório da Diretoria, o Balanço, a conta de "Lucros e Perdas", o Parecer do Conselho Fiscal, bem como a forma de distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia de Acionistas, ou seja, distribuindo um dividendo de 22% (vinte e dois por cento) aos acionistas, num total de Cr\$ 4.620.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros) e reservando a importância de Cr\$ 5.897.650,10 (cinco milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e dez centavos) para a nossa Reserva Para Aumento de Capital. Ainda com a palavra o Presidente declarou que estava expirado o mandato dos membros do Conselho Fiscal, razão porque deveria ser feita uma eleição para eleger os nomes dos membros do Conselho Fiscal para o exercício já iniciado. Para que fosse iniciado imediatamente os trabalhos de eleição, o Presidente convidou os acionistas Vitorino Neves Dias Lopes e Raimundo de Almeida Moreira, para como escrutinadores, fazerem a apuração da votação, que se processaria pelo sistema de escrutínio secreto. Suspensos por alguns minutos os trabalhos, para que fosse organizada a chapa, voltou-se incontinentemente a reunir-se a Assembléia, procedendo-se a eleição programada, com os votos depositados em uma urna para tal destinada. Concluída a votação, verificou-se que por una-

nimidade de votos, haviam sido reeleitos os atuais membros, ou seja; Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher — Sr. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Sr. Aloysio Guilherme Araújo de Menezes; Para suplentes do Conselho Fiscal: Manoel de Almeida Moreira, Manoel Conde e José Almeida. Proclamado o resultado, o Presidente declarou que os eleitos deveriam entrar imediatamente no exercício das suas funções, lavrando-se o competente termo de posse no livro competente. Continuando com a palavra, o Presidente declarou que a Assembléia deveria fixar novos honorários para os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, cujo assunto ficava a cargo dos acionistas para deliberarem o quanto deveria ser fixado. O acionista senhor Antônio Domingos Leitão, tomando a palavra, propôs que fosse fixado os honorários de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) para cada um dos Diretores, inclusive para os subdiretores, e que continuasse sendo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Submetida à votação, foi aceita por unanimidade dos presentes, a proposta do Senhor Antônio Domingos Leitão. Mais uma vez, posta a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se pronunciou o Presidente declarou esgotados os assuntos da ordem do dia, dando por encerrado os trabalhos, agradecendo a cooperação de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi feito por mim secretário. Reaberta a sessão, foi lida a ata pelo secretário, que aprovada por todos foi devidamente assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Belém (Pa), 18 de agosto de 1961. (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Newton Corrêa Vieira Altair Corrêa Vieira, Joaquim Dias Neves, Raimundo de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes Antônio da Silva Pita e Antônio Domingos Leitão. — CONFERE COM O ORIGI-

NAL. — Ladislau de Almeida Moreira — Newton Corrêa Vieira.
Cr\$ 700,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de setecentos cruzeiros.
Recebedoria 11 de setembro de 1961. — O funcionário (ilegível).
Junta Comercial do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 1 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na

mesma data, contendo 3 folhas de ns. 2465/61 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou ordem de arquivamento o n. 787/61. E para constar eu Carmem Celeste Terenro Aranha, Segundo oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 11 de setembro de 1961. — O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — Dia — 14/9/61)

BOLETIM ELEITORAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, por despacho do meretíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, foram devidamente registrados para concorrer ao próximo pleito eleitoral de 24 de setembro do corrente ano aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Belém, os seguintes candidatos: — Luiz Geolás de Moura Carvalho, pelo Partido Social Democrático — Alice Antunes Coelho, pelo Partido Republicano Trabalhista — Maravalho Narciso Belo, pelo Partido Democrata Cristão — Luiz Geolás de Moura Carvalho, pela União Democrática Nacional — Jacyntho de Pinho Rodrigues, para Vice-Prefeito, pelo Partido Republicano — José Ubiratan da Silva Rosario, para Vice-Prefeito, pelo Partido Republicano Trabalhista — Stélio de Mendonça Maroja, pelo Partido Republicano — Stélio de Mendonça Maroja e Jacyntho de Pinho Rodrigues, para Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, pela Coligação Democrática Paraense — Isaac Soares, para Vice-Prefeito, pelo Partido Social Democrático.
Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.
Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, no pedido de registro da candidatura o sr. Isaac Soares, às eleições do próximo dia 24 do corrente, para o cargo de vice-prefeito de Belém, formulado pelo Partido Social Democrático, o excelentíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu o seguinte despacho: "O Partido Social Democrático, pelo petitório de fls. 2, requereu o registro do cidadão Isaac Soares como seu candidato às próximas eleições municipais. O processo foi regularmente instruído, correu seus trâmites legais e não sofreu qualquer impugnação. Por isso, deferindo o pedido, determinou o registro do cidadão Isaac Soares para, como candidato do Partido Social Democrático, concorrer ao pleito de próximo dia 24, ao cargo de vice-prefeito deste Município de Belém. Publique-se o comunicado-se ao Egrégio T. R. E. Em, 5/9/61 (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.
Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.
Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 2366 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:
Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação dos Antigos Alunos Maristas, fundada em 1916 e reorganizada em 1948, com sede em Belém, no Colégio Nossa Senhora de Nazaré, à avenida Nazaré.
Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1961.
Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

TÍTULO
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,
RESOLVE:
Conceder, a Severino dos Santos Pantoja, ocupante do cargo de Taquígrafo da Secretaria desta Assembléia Legislativa, cento e vinte (120) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde n. 30205, de 2 de agosto de 1961.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 15 de agosto de 1961.
Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Avelino Martins
1º Secretário
Acindino Campos
2º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.446

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 7

Sindicância procedida na Comarca de Marabá

Ementa: — Podendo resultar das sindicâncias procedidas pela Corregedoria Geral da Justiça a aplicação de pena disciplinar, é de se conceder aos acusados o prazo e cinco dias para produzirem defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de sindicâncias procedidas pela Corregedoria Geral da Justiça, na Comarca de Marabá, para apurar irregularidades ali ocorridas e das quais são acusados os drs. Juizes de Direito das 1a. e 2a. Varas.

Considerando que das sindicâncias procedidas na Comarca de Marabá pode resultar a aplicação de pena disciplinar, impõe-se, como principio elementar de justiça, conceder aos acusados Dr. Raimundo Olavo Araújo e Miguel Antunes Carneiro prazo razoável para que produzam a respectiva defesa.

Por isso:

Acórdam, por unanimidade, os membros do Conselho Superior da Magistratura do Pará em conceder aos acusados acima mencionados o prazo de cinco dias para produzirem a respectiva defesa.

Belém, 13 de junho de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja — Presidente. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. — Hamilton Ferreira de Souza, Membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Belém, 31 de agosto de 1961.

LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 349

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Raimundo Reis Souza da Costa.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator designado: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Ação Penal. Crime Complexo.

— Tratando-se de crime complexo, cabe ação pública, nos termos do disposto no art. 103 do Código Penal. Confirma-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca a capital, em que é apelante, Raimundo Reis Souza da Costa; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do excelentíssimo desembargador relator, Agnato de Moura Monteiro Lopes, adubado o relatório

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de fls. 61 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao apelo do réu, para confirmar como confirmam a decisão apelada, por seus fundamentos jurídicos, sendo designado para lavrar o acórdão o excelentíssimo desembargador revisor, — Eduardo Mendes Patriarcha.

Noticiam os autos que o apelante no dia primeiro de maio do ano de 1960, no conhecimento de que dona Maria de Nazaré Pereira Miranda desejava vender uma barraca de sua propriedade, procurou-a entabulando negociações e convidando-a para receber o preço ajustado, em casa da genitora dele apelante. No caminho, próximo as matas existentes por traz da Base Aérea, o réu, ora apelante tentou manter contacto carnal com a vítima, tendo-lhe aplicado vários socos, que lhe produziram hematomas, contusões e escoriações diversas. Aos gritos de socorro da vítima, o réu pôz-se em fuga, deixando a referida senhora atirada ao sólo, tendo sido socorrida pela testemunha, — Moacir Barbosa Costa, que prontamente a acudiu.

Nas razões finais, o ilustre defensor do réu, arguiu de nulidade o processo, por falta de representação da ofendida que, sendo casada, deveria ter sido feita por seu esposo, a fim de que agisse legitimamente o representante do Ministério Público que ofereceu a denúncia.

O Doutor Juiz "a quo", julgando o feito, desprezou os argumentos do patrono do réu, condenando o mesmo a cumprir no Presídio de São José, a pena de três (3) anos de reclusão, taxa penitenciária de Cr\$ 50,00 e custas, com fundamento no disposto no art. 213, combinado com o art. 12, inciso II, parágrafo único do Código Penal Brasileiro.

Dai o presente apelo, vixando a reforma da decisão condenatória.

Decidiu com bastante acerto o excelentíssimo doutor Juiz "a quo". Inegavelmente, a espécie dos autos, é de crime complexo, cabendo ação pública nos precisos termos do que dispõe o art. 103 do Código Penal, que prescreve: "Quando a lei considera como elemento constitutivos ou circunstâncias agravantes de um crime fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe a ação pública em relação àquele, desde que em relação a qualquer destes se não proceder por iniciativa do Ministério Público".

No caso dos autos, o apelante levou efeito a tentativa do estupro, praticando violencia contra a pessoa da vítima, como bem o atesta o auto de exame de corpo de delito a que se submeteu.

Assim, não, pôde escapar à regra contida no dispositivo invocado.

Já decidiu o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, em 24 de outubro de 1946, em acórdão inserto na Rev. For. vol. 116, às pag. 562, o seguinte:

"Cabe ação pública, quando, além da tentativa de estupro, o réu pratica, ao mesmo tempo, os crimes de violação de domicílio e lesões leves".

Deste modo, como bem o decidiu o doutor Juiz "a quo", não estava o representante do Ministério Público sujeito à representação da ofendida ou de quem de direito. O procedimento ex-officio é uma decorrência dos elementos constitutivos de um dos crimes praticados, que é de ação pública, avultando o legitimo interesse da sociedade em punir o apelante.

Por esses fundamentos:

Negam, por maioria de votos, provimento ao apelo do réu, Raimundo Reis Sousa da Costa, para confirmar como confirmam, a decisão apelada, por seus fundamentos que são jurídicos.

Custas, na forma a lei.

Belém, 21 de Julho de 1961.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator designado. Este julgamento foi presidido pelo excelentíssimo desembargador Alvaro Pantoja. Agnato de Moura Monteiro Lopes, vencido. No crime complexo há a fusão unitária de mais de um tipo. Esta é a lição de Nelson Hungria, que toma como exemplos desses crimes o estupro, o roubo, o latrocínio, etc.. Resulta daí que esses crimes se completam com a fusão de duas ou mais infrans penais, como no latrocínio (roubo e homicídio), estupro (congresso carnal e violencia), etc.. Conscante se vê da denúncia, o apelante foi processado por um crime classificado de complexo (lesões corporais leves e estupro); mas, na verdade, o fato, tal como foi narrado, encerra um concurso material de delito. O apelante tentou ter a força relações sexuais com a vítima. Abandonou, porém, o seu intento diante da reação desta, que se pôs a gritar por socorro. Irritado, por ver frustrados seus intentos, agrediu-se físicamente.

Praticou, consequentemente, 2

delitos: tentativa de estupro e lesões corporais leves. Não há, pois, falar na reunião dos dois crimes em crime complexo, porquanto não ocorreu a fusão unitária, a que alude Nelson Hungria. Destarte, não se tratando de crime complexo, mas de dois crimes distintos, um dos quais exige, para sua punição, queixa ou representação, é obvio que a sentença condenatória não pôde subsistir, por ser evidente a ilegitimidade do Ministério Público. Pelo exposto, dava provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar nulo o processo "ab initio".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto e 1961.

LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 350

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Mário Teixeira de Farias.

Apelado: — Silva Rosado & Companhia.

Relator designado: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Ementa: — Transferida a propriedade, cabe ao adquirente todos os direitos sobre o imóvel, inclusive o recebimento dos aluguéis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, Mário Teixeira de Farias; e, apelada, a firma comercial Silva Rosado & Companhia.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada que julgou procedente a ação de consignação em pagamento. De fato, estando a ação fundamentada em dispositivos legais, a alegação do R. em não reconhecer a firma como locatária, não tem cabimento de vez que o procurador dos antigos proprietários tomara o cuidado de comunicar à firma A. a venda do imóvel locado. Transferida que foi a propriedade, lógico está que a renda do mesmo deve ser entregue ao novo proprietário, não se justificando a recusa manifestada. Não tem importância para o caso o quanto transido nos autos sobre a reforma da firma ou sua modificação futura. Ela ainda estava em plena vigência no dia da propositura da ação e como tal deve ser considerada.

Belém, 31 de Julho de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Aluizio da Silva Leal, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belem, 14 de agosto de 1961.
LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 352
Pedido de licença para tratamento de saúde de Santa Izabel do Pará

Requerente: — Izabel Vidal de Negreiros, Pretora do Termo Único da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o comprovado pelo atestado médico de fls. 3, conceder a bacharel Izabel Vidal de Negreiros, Pretora do Termo Único da Comarca de Santa Izabel do Pará, trinta (30) dias de licença, na forma da lei, por motivo de doença em pessoa de sua família, a partir de três (3) do mês de agosto corrente.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 2 de agosto de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 353
Pedido de Providências da Capital

Requerente: — Dib Salomão.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça não tomar conhecimento do pedido de providências, por se tratar de demarcação administrativa a ser realizada pela Secretaria de Estado, de Obras e Terras.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 2 de agosto de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de agosto de 1961.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 386

Apelação Cível de Castanhal
Apelantes — Cassiana da Silva Machado e outros pela Assistência Gratuita.

Apelado — Emilio Peres Martins.
Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — De acôrdo com o Código Civil Brasileiro, não cabe usucapião em coisa imóvel que possui dono desde que caracterizado não esteja o abandono da coisa pelo seu proprietário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Castanhal, em que são apelantes, Cassiana da Silva

Machado e outros pela Assistência Gratuita, e, apelado, Emilio Perez Martins.

O réu ora apelado Emilio Perez Martins adquiriu por compra de Marcolino Luciano Tavares, a área de terras agrícolas denominadas São João, à margem direita do igarapé Castanhal, no Município de igual nome, medindo 250 braças de frente por 3.000 metros de fundos, confinando pela frente com o referido igarapé Castanhal; pelos fundos com os posseiros de Apeu, ao norte com terras de referida posse São João de propriedade de José Machado, imóvel esse havido pelo outorgante por compra feita de Raimundo Rodrigues Sebastião.

Emilio Peres Martins, adquiriu essa posse de terras com todas as benfeitorias, servidões, access es, livres de ônus ou encargos pelo preço certo de Cr\$ 6.600,00, sendo ele o quinto (50.) comprado da dita compra de terras.

O réu ora opelado mandou proceder à demarcação da posse em questão verificando-se também, que todas as escrituras da área de terras em apêço dão-lhe a mesma dimensão.

De fato como diz a sentença apelada, não há nestes autos o que possa favorecer o autor ou seu direito alegado, não tendo a medida requerida apoio pleno na lei, sabendo usucapião em coisa móvel que possui dano como privado ficou nos autos, pois, não se caracterizou no decorrer do processo o abandono da coisa pelo proprietário que apresentou em Juizo os documentos necessários que provam a sua propriedade. E como bem disse o doutor Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, as testemunhas não esclarecem tratar-se de posse ininterrupta durante o período de trinta (30) anos, nem existem nos autos outros elementos de convencimento que levem a tal resultado, bastando isso para justificar a confirmação da sentença na sua dispositiva.

Pelos motivos expostos:
A Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, nega provimento à apelação unanimemente, para confirmar, como confirma a sentença apelada.

Custas legais.
Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de agosto de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 29 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

filha de Felinto Antonio dos Santos e Maria das Dores dos Santos, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3034 — 14 e 21/9/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edelnio Abreu Linhares e Maria de Fatima Alves Braga, ele solteiro, natural do Ceará, comerciante, filho de Danilo Figueiras Linhares e Edelweiss Abreu Linhares, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Fernando Amodeo Braga e Maria Adelaide Alves Braga, residentes nesta cidade. Celio Bordalo Baptista e Leyla Vilma Barriga Nunes, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Alipio Baptista Ferreira e Teodolinda da Silva Bordalo, ela solteira, natural do Amapá, doméstica, filha de Amiraldo Elleres Nunes e de Virginia Barriga Nunes, residentes nesta cidade. Fernando de Oliveira Basilio e Ilma Nogueira da Silva, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Manuel Basilio e Guilhermina Rodrigues de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Idalecio Nogueira da Silva e Olindina Campos da Silva, residentes nesta cidade. Inácio Urcesino dos Santos e Maria José Ferreira Louseiro, ele solteiro, natural do Ceará, electricista, filho de João Urcesino de Araújo e Elena Matias dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Cesar Catrino Louzeiro e Maria do Carmo Ferreira Louzeiro, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3035 — 14 e 21/9/61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento, pela 2a. Câmara Cível, dos pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Santarém — Agravo — Vicente Del Quercia Miléo — Agravado — Durval Dias Vieira — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Mutua Catarinense de Seguros Gerais — Apelada — a firma Ferreira de Oliveira, Comércio Navegação S/A. — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Nova Timbetea — Apelante — Teodora Maria de Nazaré Brito Antonio — Apelados — José Antonio Filho e sua mulher — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Capital —

Apelante — Adriano Mesquita Pereira de Magalhães — Apelados — Os herdeiros de Antonio Gomes da Silva — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Santarém — Apelantes — Severino Frazão e sua mulher — Apelado: Girlande Piscopo — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de setembro de 1961.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de setembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso ex-officio de habeas corpus — Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara — Recorrido — Luiz Otávio de Almeida Fernandes — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Idem — Idem — Bragança — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Arlindo Diniz — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de setembro de 1961.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de setembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Helcio da Consolação Barbosa Cardoso e Suzette Salles Cardoso — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Kurt Kremer — Apelados — Matilde Ribeiro de Araujo e seu marido — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Jeronimo Noronha Serrão — Apelados — Philonila Chagas de Almeida e outros — Relator — Desembargador Ignacio de Sousa Molitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de setembro de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Manoel Fernandes Rendeiro; e, apelada, Anatólia de Oliveira Dias, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de setembro de 1961.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José da Silva Menezes e Maria Auxiliadora de Alexandria, ele solteiro, natural do Pará, encanador, filho de Godofredo Pacheco Menezes e Ana da Silva Menezes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Fonseca de Alexandria e Maria da Silva Alexandria, residentes nesta cidade. Marcionilo Carlos de Oliveira e Dionea das Chagas Correa, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de José Oliveira Carlos e Maria Souza de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, doméstica,

filha de Manoel Correa e Filomena Correa, residentes nesta cidade. José Luiz de Sousa e Maria de Nazaré dos Santos, ele solteiro, natural do Ceará, funcionário federal, filho de José Felix de Souza e Maria Luiza de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Oscar Pinheiro dos Santos e Elvina Catarina dos Santos, residentes nesta cidade. Caetano Alves da Fonseca e Estelina Alves dos Santos, ele solteiro, natural do Ceará, funcionário público, filho de Francisco Alves da Fonseca e Vicência Coelho da Fonseca, ela solteira, natural do Pará, doméstica,

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de setembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — José Mendes Rebouças — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Apelação Penal — Guamá — Apelante — Antonio Soares Mendes — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de setembro de 1961.

Luis Faria — Secretário

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Waldir Fausto da Silva Costa e Maria Helena Rodrigues da Silva, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Artur Caetano da Costa e Etigenia da Silva Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Nicolau Feliciano da Silva e Ligia Rodrigues da Silva, res. nesta cidade: João Bosco dos Santos Gomes e Marilda Marta Braga de Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Diamantino Fernandes Gomes e Maria Celeste dos Santos Gomes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Leopoldo Holanda de Almeida e Cacilda do Espírito Santo de Matos Correa Braga de Almeida, res. nesta cidade: — Pedro Ronaldo Paiva Daltro e Ethel de Souza Guimarães, ele solt. nat. do Pará, Belém, func. estadual, filho de Laureano Daltro da Silveira e Iracema Paiva Daltro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Gustavo Adolfo Guimarães e Clorides de Souza Guimarães, res. nesta cidade: — Eustaquio Pinheiro de Souza e Rosilda de Souza Moura, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Filomena Pinheiro de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Gomes de Moura e Maria Pinheiro de Souza Moura, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial-subst. de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T-2877 — Dias 25/8 e 21/9/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Celso Guimarães Ferreira e Ana Maria Pinto Simas, ele solteiro, natural do Amazonas, eng. civil, filho de Lourival Pinheiro Ferreira e Nemi Guimarães Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Affonso Gadelha Simas e Adelio Mello Pinto Simas, res. nesta cidade — Francisco Araújo de Lima e Maria Helena Oliveira Benone, ele solt. nat. do R. Grande do Norte, militar, filho de Bibiano Moreira de Araújo e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, prof. de piano, filha de Antonio Benone e Francisca Oliveira Benone, res. nesta cidade — Osvaldo de Freitas e Onésia Coutinho da Silva, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Aderlina

Ramos de Freitas, ele solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Izabel Batista da Silva, res. nesta cidade — Fernando Antonio da Silva Nunes e Maria de Jesus de Souza Vizeu, ele solt. nat. do Pará, func. autárquico, filho de Nuno da Silva Nunes Filho e Osmarina da Silva Nunes, ela solt. nat. do Pará, func. autárquica, filha de Luiz Ferreira Vizeu e Antonia de Souza Vizeu, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3015 — 7 e 14/9/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o senhor Jessé de Oliveira Bastos e Maria de Lourdes Carmina Ferreira, ela solt. nat. do Pará, radialista, filha de Idário Tavares Bastos e Julia de Oliveira Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Silva Ferreira e Narcia Carmina Ferreira, res. nesta cidade. — Luolmar Santa Rosa Tocantins e Melvina Ferreira de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, filho de Francisco Santa Rosa Tocantins e Emilliana Medeiros Tocantins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira de Sousa e Felizmina Oliveira de Souza, res. nesta cidade. — Aristides Alves Cardoso e Joana Carmella dos Santos, ele solt. nat. do Maranhão, barbeiro, filho de Vicente Alves Cardoso e Benedita Pathano Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de dona Francisca Santos, res. nesta cidade. — Pericles Martins e Raimunda Cabral Pinheiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Pedro Martins e Doralce Tavares Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Pinheiro da Silva e Viradina Cabral Pinheiro da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino:

(T. 3014 — 7 e 14/9/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orlando da Costa e Maria de Jesus Pereira Monteiro, ele solt. nat. do Pará, sspateiro, filho de Tobias da Costa e Senhorinha do Rosário Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Filonila Ferreira Monteiro, res. nesta cidade: Simeão Castro do Nascimento e Iranil de Nazaré Nunes Pires, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Pires do Nascimento e Maria Carmella Castro do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Barroso Pires e Arlinda de Jesus Nunes Pires, res. nesta cidade: Armando de Jesus Penela e Esperança da Liberdade Caldeira, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Virgílio de Jesus Penela e Maria Barbara Sequeira, ela solt. nat. de Portu-

gal, estudante, filha de José Joaquim Caldeira e Maria da Glória Almeida, res. nesta cidade; Manoel Carneiro da Costa e Rita Ferreira Ramos, ele solt. nat. do Pará, enfermeiro, filho de José Agripino da Costa e Raimunda Carneiro da Costa, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Decioleto Fernandes Ramos e Maria Ricardina Ferreira Ramos, res. nesta cidade. Apresentaram os do-

cumentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino: — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 3.018 — 12 e 19-9-61)

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Resenha dos dias 18, 21, 22 e 23 de agosto de 1961.

DIA 18 DE AGOSTO DE 1961
Juízo de Direito da 1.ª Vara. Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA
ESC. PEPES — Reintegração de poses: — Antonio Ribeiro Mendes — Alexandre Borges Adrega — Prossiga-se no dia 31 do corrente às 10 horas.

— Ação Ordinária de Indenização: Auzier Chirino da Silva, João Barbosa dos Santos — Especificuem as partes as provas que desejam produzir.

Juízo de Direito da 7.ª Vara. Juiz — Dr. RUY BUARQUE DE LIMA
ESC. PEPES — Investigação ESC. PEPES — Inventário: Amália Souza Sá Albuquerque (Invent.) Waldemar Sá Nunes. (Inventariado). — Mandou dizer a parte contrária.

Juízo de Direito da 10.ª Vara. Juiz — Dr. WASHINGTON COSTA CARVALHO
ESC. PEPES — Inventário: Invent. Zuleide Raimunda Camara Barata Inventariado. Froilan Rodrigues Barata — Mandou dar vista aos interessados.

DIA 21 DE AGOSTO DE 1961
Juízo de Direito da 1.ª Vara. Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA
ESC. PEPES — Inventário: Manoel Maria Marques. Maria Purificação Sodré, Marques — Mandou dizer aos interessados.

— Executiva — Milton Ponsiano da Silva. Aureliano Rodrigues da Silva — Mandou prosseguir no dia 4 de setembro vindouro às 10 horas.

— Indenização: Cândido Rubens F. de Melo Martins José Pereira da Silva — Mandou prosseguir no dia 6 de setembro vindouro às 10 horas.

Juízo de Direito da 7.ª Vara. Juiz — Dr. RUY BUARQUE DE LIMA
ESC. PEPES — Desquite Litigioso: Luiz Rosal Elias, Julieta Cravo Rosal — Mandou renovar as diligências para o dia 31 do corrente às 10 horas.

— Idem, idem: Emilliano da Conceição Santos. Maria Seniza dos Santos Conceição — Mandou renovar as diligências para o dia 25 de setembro próximo às 10 horas.

2.ª. Pretoria do Cível e Comércio. Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
ESC. PEPES — Despejo: Sara Nazaré Machado de Souza, Maria Amélia Lima e Silva — A cartório para juntar uma petição despachada em 18 do corrente.

Juízo de Direito da 1.ª Vara. Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA

SO. ODON — Inventário: Otaviano José de Paiva, sobre partilha — Mandou designar o dia e hora para a partilha.

— Idem, Wilson Cordeiro de Albuquerque — Mandou dizer aos interessados e a fazenda do Estado.

— Arolamento: Lucione Leopoldine Marie Gonzil — Mandou dizer aos interessados e a fazenda do Estado.

— Inventário: Manoel Oliveira Anastácio — Mandou subir ao Tribunal de Justiça após o cumprimento das exigências legais.

— Agravo de Instrumento: Otávia Bezerra Valente e outros — Mandou dar ciência as partes interessadas.

DIA 22 DE AGOSTO DE 1961
Juízo de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIRODO

ESC. PEPES — Ação ordinária de cobrança: Dr. Artemis Leite da Silva, Alcindo Gonçalves Cortes — Designou o dia 18 do corrente às 10 horas para a audiência.

Juízo de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

ESC. PEPES — Despejo: Vem Ordem Sa. de S. Francisco, Teofilo Jorge Lopes — Mandou devolver os autos ao Dr. Juiz de Direito de origem.

1.ª. Pretoria do Cível e Comércio. Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITITA

ESC. PEPES — Despejo: Salomão Leão Aguiar, Jurandir Torres de Lima — Exemplificação de provas no triduo legal.

— Idem: Manoel José da Silva Bispo, Margarida Alves — Designou o dia 31 do corrente às 8.30 horas, para a vistoria requerida.

Juízo de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

ESC. GRASIELA — Autos de vintena: Jorge de Matos Brito, Raul Pereira da Silva — Arbitrou em 2% a vintena de testamentário.

— Testamento: de José Pedro da Silva — Mandou dizer os Drs. Promotores de Resíduos e Procurador Fiscal.

DIA 23 DE AGOSTO DE 1961
Juízo de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

ESC. GRASIELA — Testamento: de José Teodorico de Macedo — Cumpra-se o disposto no art. 528 do Cod. de Processos Civil.

— Petição: de Armando Ferreira da Rocha N. A. — Especificar-se alvará.

Diário da Assembléa

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.322

ACÓRDÃO N. 4036
(Processo n. 8952)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 852, de 1-8-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 473, às fls. 204 do livro n. 2, o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para ocorrer as despesas decorrentes da concessão de uma bolsa de estudo, no valor de Cr\$ 8.000,00 mensais, ao órfão Ariberto Cavalcante, filho do falecido prefeito Alceu Cavalcante, aberto pelo decreto n. 3670, de 27-7-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2310, de 11-7-61 (D. O. de 1-7-61), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expuseram, denegar o registro solicitado, pelas razões expostas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 11 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatário:

"Em ofício n. 852, de 1-8-61, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do D. S. P., remete para registro, nesta Egrégia Corte de Contas, o crédito especial de Cr\$ 48.000,00, destinado a ocorrer as despesas oriundas da concessão de uma bolsa de estudo ao órfão Ariberto Cavalcante, filho do falecido prefeito Alceu Cavalcante (lei n. 2310, de 11 de julho de 1961 — D. O. de 13-7-61). Diz a lei:

"Concede bolsa de estudos e dá outras providências.
A Assembléa Legislativa do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida uma bolsa de estudos ao órfão Ariberto Cavalcante, filho do falecido ex-prefeito Alceu Cavalcante, no valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, destinada a custear as despesas escolares até atingir 21 anos de idade.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício; Antônio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

São oportunas as observações do Exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, uma das expressões jurídicas deste Plenário, ao julgar, na sessão passada, caso idêntico, no processo n. 8937, do qual resultou o Acórdão n. 4027:

"A lei silenciou por completo quanto ao crédito; seja adicional ou orçamentário.

A circunstância, ao que parece, levou o Governo a conjecturar, e, através um ato seu, abriu crédito especial em valor equivalente ao da pensão. Mas não se abre crédito com base em mera conjectura. O crédito, para ser válido, precisa ser aberto ou autorizado em lei. E, no caso "sub-examine", nem o Poder Legislativo abriu e nem autorizou o Executivo a fazê-lo. Instituiu apenas a bolsa, porém não lhe deu a necessária cobertura financeira, tornando-a ineficaz, legalmente inócua, abstrata, já que o Governo não a pode pagar, por carência de recursos próprios e legítimos".

O fato é que se pede registro para o decreto n. 3670, de 27-7-61, ou seja, para o crédito ali aberto pelo Poder Executivo, com apóio na lei n. 2310, o que é, à evidência, insustentável.

Naquela oportunidade, manifestei-me de acordo com o empenho Relator. O doutor Procurador, às fls. dos autos, opina pelo registro.

É o relatório".

VOTO

"Nego o registro, corrente com o seu voto proferido no julgamento do Processo n. 8937, do qual resultou o Acórdão n. 4027".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Nego o registro solicitado, face a um caso análogo em que votei desta forma.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Coerente com o voto que proferi em sessão anterior, a propósito da lei que instituiu pensão à sra. Ester Siqueira Rodrigues de Brito, concessão o registro.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Nego o registro solicitado, pelos mesmos fundamentos jurídicos que me levaram a negar o registro à pensão e ao crédito abertos pelo decreto executivo relativamente a d. Ester Siqueira Rodrigues Brito e que deu origem ao Acórdão n. 4027, de 8-8-61.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registro, porque a lei em discussão estabeleceu que o Governo pagasse o valor da bolsa à conta dos recursos disponíveis do Estado, o que implicitamente importa em autorização para abertura do respectivo crédito.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4037

Processo n. 8954

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 27.959,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros) a favor da Cia. Automotriz Brasileira, destinado ao pagamento da conta proveniente de materiais fornecidos

à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, no ano de 1959, aberto pela lei n. 2317, de 28-7-1961 (D. O. de 29-7-61) — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, eferir o registro solicitado.

Belém, 11 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatário:

Em ofício n. 856 de 2-8-61, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público remete para registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 27.959,00 em favor da Cia. Automotriz Brasileira, destinado ao pagamento de contas provenientes de materiais fornecidos à Secretaria do Interior e Justiça, pela referida firma no ano de 1959 (lei n. 2317 de 28-7-61 — D. O. de 29-7-61).

Eis o teor da lei ora em julgamento:

"LEI N. 2317 — De 28 de julho de 1961. Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 27.959,00 em favor da Cia. Automotriz Brasileira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício o crédito especial de vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 27.959,00), em favor da Cia. Automotriz Brasileira, firma comercial, estabelecida à rua Conselheiro João Alfredo, n. 4, nesta Capital, destinado ao pagamento da conta proveniente de materiais fornecidos à Secretaria de Estado do Interior e Justiça pela referida firma, no ano de 1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 28 de julho de 1951.

(a.a.) Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Acha-se este processo devidamente instruído, tendo a Douta Sub-Procuradoria em seu relatório às fls. 4 e 5, opinando favoravelmente.

É o relatório.

V O T O

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — Voto com o Relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Com apóio no voto de S. Excia. o senhor Ministro Relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apóio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Flávio Nunes

Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4038

(Processo n. 1947-a)

2.º J U L G A M E N T O

Requerente: — A Secretária do Interior e Justiça, através do seu titular, sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 454, de 2-3-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 478, Ar. Us. 205 do livro n. 2, o decreto n. 3677, de 27-7-61, que retifica o de n. 3164, de 28-9-60, que promoveu a graduação de 1.º sargento o 2.º dito da Polícia Militar do Estado Márcio de Moraes Navarro, de acordo com a lei 1524, de 4-3-58, com os proventos anuais de Cr\$ 139.622,40 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) a partir de 1-9-60, cumprido o venerando Acórdão n. 3511, de 25-10-60 (D. O. de 4-11-60), — com tudo dos autos consta.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araujo — Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo — Relator — Este processo tem seu 1.º julgamento em 10 de novembro de 1956, quando ainda na Presidência desta Excm.ª Corte, o sr. Ministro Adolpho Bargas Xavier.

Houve unanimidade na votação face às divergências no cálculo da

reforma de 2.º sargento Márcio de Moraes Navarro, constante no decreto n. 1645, de 4 de março de 1955, assinado pelo Governador do Estado General Alexandre Zacarias de Assunção, que, convertido em diligência ao Chefe do Poder Executivo, para a reparação do ato, derivou, então, o Acórdão n. 1057, de 10 de fevereiro de 1956, publicado no D. O. de 29 do mesmo mês. S. Excia., o General Zacarias de Assunção tomou na devida consideração o referido Acórdão n. 1057, mas, quiz a morosa burocracia, que somente em 14 de março de 1960, o ato reparador fosse efetivado na gestão do exmo. sr. General Moura Carvalho, tendo o então de Secretário da S. I. J., dr. Moura Pálha, remetido a registro neste T. C. em 15 de março de 1960. Apenas 4 anos de congelamento! O diploma reparador, foi correspondido pelo decreto n. 3022 de 14-3-60, arbitrando em Cr\$ 64.980,40, os proventos anuais do dito 2.º sargento Márcio de Moraes Navarro. Submetido a 2.º julgamento, em 29 de março de 1960, gerou a Acórdão n. 3115, publicado no D. O. de 1 de abril de 1960, exemplar n. 19290, tendo apenas o voto contrário do exmo. Ministro Elmiro Nogueira, visto esposar o seu ponto de vista, que o adicional por tempo de serviço deve ser somente sobre o vencimento fixo. Presidiu o Plenário o dr. Mário Nepomuceno de Sousa, já eleito para o honroso cargo, no período de 1960.

Acontece, que o 3.º sargento Márcio Moraes Navarro, prevalecendo da Lei n. 1524, de março de 1958, requereu ao Governador General Moura Carvalho, em 16-9-59, a legal elevação à graduação de 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, tornando-se, deste modo, um novo processo administrativo, que tomou neste T. C. o de n. 1947-A.

S. Excia. o honrado General Moura Carvalho, em vista dos pareceres favoráveis dos cargos da administração da P. M. E., baixou o decreto n. 3164, de 28 de setembro de 1960 concedendo ao militar em questão, a graduação a 1.º sargento, atribuindo ao mesmo, os proventos anuais de Cr\$ 130.464,00.

Em 5 de outubro de 1960, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário da S. I. J., solicitou, em nome do Executivo, nos termos da lei, registro para o referido decreto n. 3164, de 28-9-60, a este Colendo T. C.

Submetida à apreciação deste honrado Plenário esta solicitação, houve por bem ser decidido converter em diligência, novamente, ao Executivo, por unanimidade, para que os proventos fossem postos na forma da Lei Orgamentária de 1960, que deveriam ser finalmente, em Cr\$ 139.622,40.

Discordaram neste julgamento, os exmos. srs. Ministros Elmiro Nogueira e Lindolfo Marques de Mesquita, quanto à incidência do adicional de 20% sobre as vantagens, quando deveria ser, unicamente, sobre o vencimento fixo. O ilustre Procurador junto ao T. C., Chefe do Ministério Público, professor Lourenço do Vale Paiva, tem dado inteiro apoio a todos os meus atos como relator desde o início deste malvado processo. Esta última decisão tomou para o Acórdão n. 3511, de 25-10-60.

Finalmente, vem agora S. Excia. o sr. Governador interino Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, em decreto n. 3677, de 27 de julho recém-findo, de cumprir o

Acórdão n. 3511, de 25-10-60, encerrando em forma definitiva a situação do militar que reformado "ex-officio", por ter sido excluído por incapacidade para o serviço militar, depois de servir 20 anos, à P. M. E., conforme o laudo médico, apesar do ato da reforma estar datado de 4 de 1955.

Não posso encerrar este Relatório, sem o meu protesto, quando demonstro o quanto pode o poder abusante dos que dominam os necessitados que não tem "pai alcaide".

De tudo quanto compuz no Relatório que deve fazer parte integrante deste voto, concedo o registro solicitado nas razões do decreto n. 3677, de 27-7-61, em atendimento ao Acórdão n. 3511, de 25-10-60, deste Colendo T. C., fazendo votos para que o militar beneficiário esteja ainda gozando muitos dias de vida.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Retificando o voto que proferi em decisões anteriores, nego o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes

Bezerra — Sub-Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1952.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício financeiro de 1952 para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Dias — 30, 31-8; 1, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 26-9-61.

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Americo

Silva, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.694.844,10), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.893.786,56).

Belém, 4 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960 e Dr. Benedito Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960, e dr. Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.343,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.140,00.

Belém, 30 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)